



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 1.507, DE 2023** **(Do Sr. Marcos Soares)**

Sugere a edição, pelo Conselho Nacional de Previdência Social, de resolução tendente a recomendar, ao Instituto Nacional do Seguro Social, que vede a contratação de operações de cartão ou empréstimo atreladas à reserva de margem consignável (RMC) de aposentados e pensionistas.

**DESPACHO:**

**PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.**

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**



**INDICAÇÃO Nº , DE 2023**  
(Do Sr. MARCOS SOARES)

Sugere a edição, pelo Conselho Nacional de Previdência Social, de resolução tendente a recomendar, ao Instituto Nacional do Seguro Social, que vede a contratação de operações de cartão ou empréstimo atreladas à reserva de margem consignável (RMC) de aposentados e pensionistas.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, as operações de empréstimo consignado constituem uma das modalidades de crédito que oferece maior segurança aos credores e, por conseguinte, tendem a apresentar taxas de juros mais baixas do que aquelas praticadas em outras operações.

Justamente por isso, sempre que possível, os tomadores de crédito buscam essas operações para obter os recursos necessários para a aquisição de bens ou, ainda, para a satisfação de obrigações de caráter pontual ou emergencial. E, entre esses potenciais tomadores, estão os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que podem contratar essas operações junto a instituições financeiras credenciadas naquela Autarquia federal.

Ocorre que várias instituições financeiras credenciadas têm se aproveitado desta oportunidade de contato com os aposentados e pensionistas para oferecer a eles, de forma disfarçada, uma outra linha de crédito, sob a forma usualmente anunciada como “cartão de crédito consignado”, que nada mais é do que uma modalidade de empréstimo atrelada à reserva de margem consignável (RMC).



Ocorre que essa oferta tem sido feita de forma completamente enganosa, visto que a grande maioria dos aposentados e pensionistas acaba sendo levada a crer que se trata de uma operação de crédito consignado comum, quando, na verdade, se trata de operação com cartão, sujeita a taxas de juros muito mais altas do que as do consignado. Em razão disto, temos assistido a um crescente endividamento desse público, com nefastas consequências para as finanças dessas famílias, não raro levando ao seu superendividamento.

Entendemos que, no ordenamento jurídico vigente, o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) cumpre a importante função de expedir recomendações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e o tem feito, por exemplo, para dispor sobre limites e condições para a concessão de operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário. Nesse contexto, somos da opinião de que seria muito oportuna e de grande relevância, para os aposentados e pensionistas do INSS, que seja vedada a contratação de operações de cartão ou empréstimo atreladas à reserva de margem consignável (RMC).

Firme nesse propósito, sugerimos a Vossa Excelência que, na condição de Presidente do CNPS, submeta à deliberação do referido colegiado uma proposta de resolução tendente a recomendar ao INSS que vede a prática de contratação dessas operações de cartão ou empréstimo específicas.

Em face da relevância das medidas ora sugeridas, contamos com o apoio desse Ministério para a sua implementação.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado MARCOS SOARES  
(União Brasil – RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares – União Brasil/RJ

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2023**

(Do Sr. MARCOS SOARES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à edição, pelo Conselho Nacional de Previdência Social, de resolução tendente a recomendar, ao Instituto Nacional do Seguro Social, que vede a contratação de operações de cartão ou empréstimo atreladas à reserva de margem consignável (RMC) de aposentados e pensionistas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministro de Estado da Previdência Social, a edição, pelo Conselho Nacional de Previdência Social, de resolução tendente a recomendar, ao Instituto Nacional do Seguro Social, que adote as providências normativas necessárias para vedar a contratação de operações de cartão ou empréstimo atreladas à reserva de margem consignável (RMC) de aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, em           de           de 2023.

Deputado MARCOS SOARES  
(União Brasil – RJ)

